



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 45.456
(Processo n.º. 2007/50050-7)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º. 055/2004 e termos aditivos firmados entre a SOLIDARIEDADE E VIDA e a ASIPAG

Responsável: Sra. ANA LÚCIA DE ALMEIDA LEAL, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Tomada de Contas. Contas Irregulares. Condenação do responsável. Glosa de valor. Dano causado ao Erário. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:
Processo n.º. 2007/50050-7

Estes autos tratam da Tomada de Contas do Convênio n.º. 055/2007, no valor de R\$-110.000,00, destinados ao Projeto "Parceria Solidária", firmado entre a ASIPAG e a ONG Solidariedade e Vida, sendo responsável Ana Lúcia de Almeida Leal, Presidente.

De acordo com a informação prestada pelo Setor Técnico, as contas estão irregulares pelas seguintes razões: 1 - As Notas Fiscais emitidas pelas empresas B.M. Comercial Ltda. e A.F.C. Calvinho infringem o disposto no artigo 29, II, da Lei 8.666/93, considerando que as atividades das empresas citadas é incompatível com os produtos contidos nos documentos fiscais; 2 - Presença de recibos nos valores de R\$-11.000,00 (fls. 98) e R\$-9.000,00 (fls. 106) justificando as despesas com a elaboração de projeto sócio-econômico e serviços de sonorização, assessoria de imprensa e marketing, respectivamente, as quais não estavam previstas no Plano de Trabalho original. Assim sendo, opinou pela devolução da importância de R\$-84.500,00, devidamente atualizada monetariamente e mais o pagamento de multas regimentais cabíveis.

Citada na forma regimental, a responsável não atendeu a convocação desta Casa, o que levou o Ministério Público de Contas a acompanhar as conclusões do Órgão Técnico.

É o relatório.

VOTO:

Diante do exposto, acompanho as conclusões do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas e considero esta Tomada de Contas IRREGULAR, estando a sua responsável em débito para com o Erário estadual pela importância de R\$-84.500,00 devidamente atualizada



Tribunal de Contas do Estado do Pará

monetariamente ao tempo em que lhe aplico as multas de R\$-33.800,00, equivalentes a 40% do prejuízo apurado e mais R\$-5.500,00, correspondente a 5% dos recursos conveniados, tudo de acordo com os artigos 232 e 233, VI, do RITCEPa., combinado com a Resolução nº. 16.720/2003- TCE .

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a", "b", "c", c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. ANA LÚCIA DE ALMEIDA LEAL, Presidente, C.P.F. nº. 129.309.382-34, ao pagamento da importância de R\$-84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais), atualizada a partir de 25.03.2004 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, cumulando o débito com as multas de R\$-33.800,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao Erário e R\$-5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 02 de junho de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Relator

LAURO DE BELÉM SABBÁ

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Helena Loureiro.
RC/0100455